



**Governo do Distrito Federal**  
Controladoria-Geral do Distrito Federal  
Subcontroladoria de Controle Interno

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**  
**Nº 04/2019 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF**

**Unidade:** Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal  
**Processo nº:** 00480-00003088/2019-66  
**Assunto:** Inspeção em parcerias firmadas pela SEDF com o Centro Comunitário da Criança e com as Obras Assistenciais Padre Natale Battezzi para o atendimento à Primeira Infância, no período de 09/2017 a 09/2018.  
**Ordem(ns) de Serviço:** 26/2019-SUBCI/CGDF de 31/01/2019

## I - INTRODUÇÃO

A inspeção foi realizada no(a) Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, durante o período de 18/03/2019 a 10/05/2019, objetivando realizar inspeção nos Termos de Colaboração nºs 114/2017 (Centro Comunitário da Criança) e 140/2017 (Obras Assistenciais Padre Natale Battezzi) celebrados com o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, para o atendimento a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, na primeira etapa da Educação Básica, em período integral de 10 horas, referente ao período de 09/2017 a 09/2018 .

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
00080-00009932/2018-67	Centro Comunitário da Criança (01.716.711/0001-20)	Atendimento a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, Primeira Etapa da Educação Básica, em período integral de 10 horas diárias.	Termo de Colaboração 114 /2017, custo de R\$747,53 per capita. Valor Total: R\$ 28.700.666,82

As análises abrangeram os Processos nºs 080.008400/2017, 080.0008430 /2017, Termos de Colaboração nº 114/2017 e nº 140/2017, respectivamente, e Processos SEI nº 00080-00009932/2018-67 e SEI nº 00080-00010004/2018-45 nos quais foram



encaminhadas as informações referentes às respectivas prestações de contas. Também foram efetuadas visitas às unidades do Centro Comunitário da Criança e das Obras Assistenciais Padre Natale Battezzi.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A Lei Nacional nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, entrou em vigor em 23/01/2016 na União, Estados e Distrito Federal; e, em 01/01/2017, nos municípios. A referida Lei estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; e define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

No domínio federal, a Lei nº 13.019/2014 foi regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27/04/2016, e, no Distrito Federal, pelo Decreto nº 37.843, de 13/12/2016, alterado pelo Decreto nº 38.075, de 22/03/2017. Na esfera da Secretaria de Estado de Educação do DF é empregado o Termo de Colaboração, utilizado para a execução de políticas públicas nas mais diferentes áreas, nos casos em que a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, com indicadores e formas de avaliação conhecidos, integrando muitas vezes sistemas orgânicos.

Atualmente, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal atende a um total de 15.137 crianças na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade e 4.545 crianças na faixa de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, totalizando 19.682 crianças atendidas.

Para tal, estão em vigência 111 Termos de Colaboração firmados com diversas entidades que utilizam 59 prédios próprios e 52 CEPs (Centros Educacionais para a Primeira Infância).

Não obstante todo este esforço há um déficit de, aproximadamente, 5.300 vagas, uma vez que a demanda total é de cerca de 25.000 crianças em todo o Distrito Federal.



Por meio do Processo SEI nº 00480-00001291/2019-06 foi encaminhado, aos gestores da Secretaria de Educação do Distrito Federal - SEE, o Informativo de Ação de Controle nº 03/2019 - DINCT/COIPP/SUBCI/CGDF (23733011).

As informações encaminhadas pela Secretaria de Estado de Educação constam do presente Relatório de Inspeção.

## II - RESULTADOS DOS EXAMES

### 1-Conformidade

#### 1.1 - Ausência de Notificação à OSC por Pagamentos Indevidos

Classificação da falha: Média

#### Fato

No Relatório Técnico de Acompanhamento Financeiro relativo à prestação de contas parcial referente ao período de execução de 09/08 a 31/12/2017, constante no Processo SEI nº 00080-00009932/2018-67, a Gestora do Termo de Colaboração nº 114 /2017 constata a existência de diversos pagamentos indevidos de multas e juros e também relativos à administração de pessoal. O referido Relatório foi encaminhado à Gerência de Prestação de Contas em 06 de dezembro de 2018. Não foram encontrados nos autos notificação à OSC por parte da gestora do Termo, nem comprovantes de ressarcimentos dos valores pagos indevidamente.

No Relatório de Prestação de Contas SEI-GDF - SEE/CRECEIL/EC 64, referente ao período de execução de 01/01/2018 a 30/09/2018, são também reportados pagamentos de multas e juros referentes a atraso no pagamento de prestação de serviços de telefonia.

Assim, foi recomendado à Secretaria de Estado de Educação, mediante Informativo de Ação de Controle nº 03/2019 - DINCT/COIPP/SUBCI/CGDF (documento SEI nº 23733011), que notificasse à OSC a necessidade de quantificar valores pertinentes a multas e juros e recolhê-los à conta do referido Termo de Colaboração, uma vez que as



despesas indevidas e as decorrentes de juros e multas estão vedadas, conforme o inciso IV, art. 42 do Decreto 37.843/2016 e subitem 7.33 da Cláusula Sétima do Termo de Colaboração.

A respeito desta Recomendação, a Secretaria de Educação do Distrito Federal, em 16/07/2019, por meio do Ofício SEI-GDF Nº 1744/2019 - SEE/GAB (25307806), informou que, baseado no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, não seria a Gerência de Prestação de Contas a responsável pela análise e atuação junto à OSC, mas sim a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias - CMAP responsável em cumprir a Recomendação de item 1.2 - Ausência de Notificação à OSC por Pagamentos Indevidos, do referido Informativo de Ação de Controle.

Desta forma, a Secretaria enviou à CMAP o Processo SEI nº 00080-00009932/2018-67 pertinente à prestação de contas do Termo de Colaboração nº 114/2017 - Centro Comunitário da Criança. Constata-se, pelo Ofício nº 02/2019 - CREC/UNIAG (documento SEI nº 26634394), de 12/08/2019, o então encaminhamento à OSC do teor do Relatório Técnico de Acompanhamento Financeiro "para ciência acerca das impropriedades constatadas e, ainda, o seu posicionamento com relação à possível devolução dos valores apontados."

Portanto, foi atendida a Recomendação constante no Informativo de Ação de Controle nº 03/2019 - DINCT/COIPP/SUBCI/CGDF. No entanto, considerando as ações tomadas pela Unidade, entendemos que há outras medidas que ainda se fazem necessárias.

Vale ressaltar que a notificação à OSC ocorreu de maneira intempestiva, considerando que o RELATÓRIO TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS foi assinado em Fevereiro/2019 e o ofício encaminhando o Relatório é de Agosto/2019, portanto, 6 meses após a situação identificada, e somente após a Recomendação feita por parte desta Controladoria.

## **Causa**

**Em 2017 e 2018:**



Agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da parceria, no âmbito da Administração Pública, falhando no desempenho de suas atribuições e responsabilidades.

### **Consequência**

Falta de fiscalização de despesas vedadas pela legislação que disciplina as parcerias, ausência de ressarcimento dos valores gastos e possível continuidade na realização de pagamentos indevidos.

### **Recomendação**

- R.1) Cobrar a devolução ou realizar a glosa dos valores correspondentes aos pagamentos indevidos, no caso das justificativas apresentadas pelo Centro Comunitário da Criança não serem contempladas pela legislação que regulamenta a parceria;
- R.2) Manter as Organizações de Sociedade Civil, parceiras da Unidade sob o regime MROSC, informadas da inviabilidade de pagamento de multas e juros com os recursos da parceria, quando não foram ocasionados por atraso no repasse, bem como da vedação de inclusão na prestação de contas de despesas realizadas fora da vigência do termo assinado, disponibilizando o Manual MROSC-DF;
- R.3) Realizar as notificações às OSC tempestivamente a fim de evitar eventual impossibilidade de retenção de valores relacionados a uso irregular dos recursos públicos, em razão da conclusão da parceria.

## **III - CONCLUSÃO**

Embora as Recomendações tenham sido acatadas e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal tenha dado prosseguimento às orientações e ações para seu atendimento, a efetivação das ações solicitadas necessitam de confirmação, quando da realização dos próximos trabalhos de auditoria na referida parceria.



Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Conformidade	1.1	Média

Brasília, 19/09/2019.

Diretoria de Auditoria em Contratos de Gestão e Transferências-DIACT



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 04/10/2019, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <http://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **EBA26876.49F0CCBB.4B3A7211.0DC1DEFA**